1. **PROVIMENTO CORREGEDORIA nº 03, de 20 de maio de 2020.**

Dispõe sobre a implantação e utilização do sistema PJeCor, na fase do projeto-piloto, para o processamento de informações e prática de atos procedimentais no âmbito da Corregedoria Regional do TRT da 9ª Região.

A DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

- O princípio da razoável duração do processo (inciso LXXVIII do art. 5º da CF), que visa assegurar os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;
- A implantação, no âmbito nacional, do PJeCor, que consiste em uma instalação única da plataforma "Processo Judicial Eletrônico", a partir da qual tramitarão os processos de competência dos Órgãos Censores do Poder Judiciário Nacional;
- A inclusão do TRT da 9ª Região na fase do "projeto-piloto" de implantação do PJeCor;
- A necessidade de se definir regras mínimas e temporárias para a utilização do PJeCor no âmbito da Corregedoria Regional, enquanto a Corregedoria Nacional de Justiça não tratar do tema por ato próprio;
- As disposições contidas na Lei n. 11.419/2006, na Resolução nº 185/2013, do Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- Que a implantação do PJeCor se constitui em uma das metas da Corregedoria Nacional de Justiça para o ano 2020;
- As disposições contidas na Portaria Presidência-Corregedoria nº 03/2016;
- O disposto na Resolução 320/2020 do CNJ, de 15 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a implantação e obrigatoriedade de uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico para Corregedorias (PJeCor), do Conselho Nacional de Justiça – Corregedoria Nacional de Justiça, no âmbito da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da

9ª Região, para a produção, registro, tramitação, consulta e recebimento de procedimentos administrativos, mediante a utilização das classes definidas neste Provimento.

Art. 2º Durante a fase do projeto-piloto para a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico para Corregedorias (PJeCor), a tramitação dos procedimentos administrativos desta Corregedoria Regional será realizada nos termos deste Provimento, das Resoluções nº 185/2013 e 320/2020 do Conselho Nacional de Justiça, da Resolução nº 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, das determinações da Corregedoria Nacional de Justiça e do disposto na Portaria Presidência-Corregedoria nº 3/2016.

§ 1º A regulamentação deste Provimento é provisória e limitada às classes que poderão ser autuadas no PJeCor nesta fase de projeto-piloto, conforme tabela abaixo:

CLASSE	CÓDIGO DA CLASSE	ASSUNTO	CÓDIGO DO ASSUNTO
Acompanhamento de cumprimento de decisão	**11887**	Fiscalização	10015
Ato normativo	**11888**	Ato Normativo	11899
		Recomendação	11901
		Resolução Conjunta	11902
Consulta administrativa	**1680**	Jurisdição e Competência - Competência	8829
		Magistratura	10187
Correição extraordinária	**1303**	Fiscalização	10015
Correição ordinária	**1307**	Fiscalização	10015
Correição Parcial ou Reclamação Correicional	**88**	Magistratura	10187
Inspeção	**1304**	Fiscalização	10015
Pedido de Providências	**1199**	Abuso de Poder	10894
		Magistratura	10187
		Morosidade no Julgamento do Processo	11950
		Pessoa Idosa	11842
		Plantão Judiciário	11916
		Proteção da Intimidade e Sigilo de Dados	10597
		Residência	11917
		Violação Prerrogativa Advogado	11919
Processo administrativo	**1298**	Magistratura	10187
		Promoção	10192
		Remoção	10193
		Residência	11917

Reclamação disciplinar	**1301**	Apuração de Infração Disciplinar	11952
Representação por excesso de prazo	**256**	Morosidade no Julgamento do Processo	10187

§ 2º Não se enquadrando o procedimento nas classes estabelecidas, a Corregedoria Regional deliberará sobre a forma de tramitação do procedimento.

Art. 3º Os processos que foram autuados anteriormente ao ano de 2020 no PJe 2º Grau, e que ainda estiverem em tramitação em **31.08.2020**, serão migrados pela Secretaria da Corregedoria, que os protocolará no PJeCor, até o dia **30.09.2020**, e aqueles autuados em 2020 deverão ser imediatamente migrados.

Art. 4º Durante a fase do projeto-piloto, não será possível o cadastramento e protocolamento de petições iniciais no PJe-Cor pelas partes ou interessados externos.

§1º Qualquer pessoa ou entidade poderá formular demanda perante a Corregedoria no PJe 2º Grau, que será cadastrada no PJeCor pela Secretaria da Corregedoria Regional;

§2º Para o cadastramento inicial, deverá ser observado o disposto no *caput* do art. 2º, e no § 1º do art. 4º da Portaria Presidência-Corregedoria nº 03/2016;

§3º Na hipótese da classe e/ou assunto não estar habilitado no PJe 2º Grau, a parte deverá cadastrar a petição inicial como Pedido de Providência (PP), e indicar a classe e o objeto do pedido **em destaque** na peça processual, conforme tabela constante no § 1º do artigo 2º deste Provimento, cabendo à Secretaria da Corregedoria Regional efetuar o cadastramento no PJe-Cor e a reclassificação, se necessária;

Art. 5º A petição inicial deverá conter, sob pena de indeferimento liminar:
I - Clara exposição dos fatos e fundamentos;
II - Qualificação do requerente, com indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
III - Domicílio;
III - Endereço eletrônico, se possuir;
IV - Número de telefone para contato, fixo e móvel, se possuir.

Parágrafo único Para a parte autora, os requisitos dos incisos II e III são obrigatórios.

Art. 6º Salvo disposição legal em contrário, as citações, as intimações e notificações do PJeCor serão realizadas pelo meio eletrônico na forma do art. 5º e seguintes da Lei n. 11.419/2006.

§ 1º Caso não seja possível à intimação por meio eletrônico, dar-se-á preferência à comunicação por Malote Digital, e-mail, ou qualquer outra forma idônea que permita a plena ciência, sempre com certidão nos autos do PJeCor.

§ 2º Serão observadas as regras ordinárias para a comunicação quando frustradas as tentativas referidas no parágrafo anterior ou quando impostas pela lei aplicável, providenciando, de qualquer forma, o envio de cartas precatórias ou de ordem, por meio eletrônico.

Art. 7º Os magistrados, as Unidades Jurisdicionais, as direções de foro e demais órgãos do Poder Judiciário serão cadastrados no PJeCor para que possam peticionar diretamente à Corregedoria Regional, bem como receber as citações, intimações e notificações por meio eletrônico em portal próprio, devendo constar indicação da forma de acesso ao interior teor da peça acerca da qual se dá ciência.

Parágrafo único. Em relação aos agentes citados no *caput*, a distribuição da petição inicial e a juntada da resposta, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, serão feitas diretamente, sem necessidade da intervenção da Corregedoria Regional.

Art. 8º A contagem dos prazos das comunicações feitas por meio eletrônico se dará na forma do art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/2006; do art. 21 da Resolução nº 185/2013, do Conselho Nacional de Justiça. e das disposições da Resolução nº 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Art. 9º A consulta pública aos feitos em tramitação no PJeCor poderá ser feita por endereço eletrônico definido pela Corregedoria Nacional de Justiça, à exceção dos feitos submetidos a sigilo, de acordo com o disposto na Resolução n. 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10 A implementação ou a exclusão de classes e/ou assuntos, conforme disposição do sistema de Tabelas Processuais Unificadas (TPU), do Conselho Nacional de Justiça, dos processos e procedimentos administrativos, deverão ser submetidas previamente à análise da Corregedora Regional.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 12 Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se ao CNJ. Cumpra-se.

Desembargadora **NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS**
Corregedora Regional do TRT 9ª Região